

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 193 /X-2ª

PETICIONÁRIO: Maria Manuela de Sousa Ramos Valente

ASSUNTO: Pedido de alteração da Lei no sentido da defesa dos animais de companhia contra a crueldade.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 14 de Novembro de 2006, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT), "para análise conjunta com a Petição nº 157/X/1ª, se a Comissão assim o entender", uma Petição "On-line" de Maria Manuela de Sousa Ramos Valente sobre o assunto em epígrafe, tendo a respectiva documentação sido recebida em 17 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, a interessada refere que "diariamente os nossos companheiros de quatro patas são espancados, atirados de pontes, afogados, queimados, mutilados para rituais satânicos e até violados" e que "a lei é praticamente inexistente, não havendo punição para estes crimes hediondos".

Assim, pede à Assembleia da República que, no sentido da defesa dos animais de companhia contra a crueldade, "se altere a lei e se faça algo em prol de quem não se pode defender e não tem voz para falar".

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição individual que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, nos Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e Artigo

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente no respectivo nº 1, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

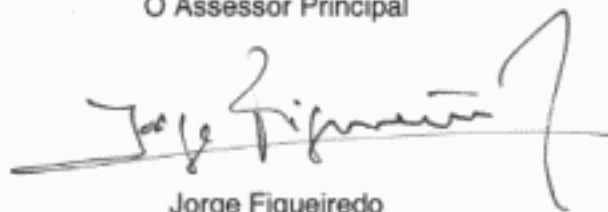
III.3 — A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 4 do Artigo 15º ainda da mesma Lei.

III.4 – Tendo, na reunião da CPLAOT de 26 de Setembro último, sido admitida uma outra petição (apresentada por Paulo Miguel Saturnino – Associação de Sensibilização para os Direitos dos Animais) sobre a mesma matéria, a qual foi distribuída ao Senhor Deputado Luís Carloto Marques (PSD), julga-se curial que a presente petição seja sujeita a apreciação conjunta com aquela e, assim, distribuída ao mesmo Senhor Relator.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 17 de Novembro de 2006

O Assessor Principal



Jorge Figueiredo